PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2200000281_ST_10EUL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições iniciais
ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
ARTIGO 2.º - Fundamentação e Caracterização do Contrato
ARTIGO 3.º - Duração do Contrato
ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato
ARTIGO 5.º - Resolução do Contrato
ARTIGO 6.º - Local da Prestação de Serviços

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais
ARTIGO 7.º - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 8.º - Dever de Sigilo e Confidencialidade
ARTIGO 9.º - Obrigações do Adjudicante
ARTIGO 10.º - Preço base
ARTIGO 11.º - Condições de Pagamento
ARTIGO 12.º - Sanções Contratuais
ARTIGO 13.º - Atos e Direitos de Terceiros
ARTIGO 14.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

CAPÍTULO III - Disposições Finais
ARTIGO 15.º - Comunicações e Notificações
ARTIGO 16.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 17.º - Foro competente
ARTIGO 18.º - Especificações técnicas

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

ARTIGO 1.º
Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a Aquisição de Serviços de Reparação e Manutenção de Bombas Centrífugas dos Sistemas Mecânicos do Edifício das Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa.
2. CPV principal: 50511000-0 (Serviços de reparação e manutenção de bombas).
3. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º
Fundamentação e Caracterização do Contrato

1. O Estádio Universitário de Lisboa dispõe de espaços para a prática desportiva entre os quais se destacam o Complexo de Piscinas e os Pavilhões. Nestas instalações existem zonas técnicas com diversas bombas que têm como função, fazer circular a água por diversas máquinas de AVAC, circulação de água nas piscinas, aquecimentos de AQS etc. Com o passar dos anos e com centenas de horas de funcionamento, as bombas começam a apresentar um elevado desgaste de diversos componentes sendo necessário a sua substituição, nomeadamente rolamentos e empanques, bem como uma limpeza da bobinagem do motor, entre outros trabalhos.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º
Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor pelo período de 90 (noventa) dias, com a produção dos seus efeitos a contar do primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º
Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

ARTIGO 6.º
Local da Prestação de Serviços

O contrato será executado nas instalações do Complexo de Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa.

CAPÍTULO II
Estipulações Contratuais

ARTIGO 7.º
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
a) Obrigação de prestar os serviços nos termos propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargo e nas especificações técnicas do mesmo, nomeadamente:
- Desmontagem e montagem dos equipamentos:
- Transporte para oficina;

- Reparação com kit's de rolamentos, kit's de empanques e limpeza de bobinagem;
- A reparação das bombas terá de ser feita faseadamente para que não haja prejuízo no funcionamento da instalação e dos equipamentos associados;
- Alinhamento e análise de vibrações após a montagem do equipamento;
- Ligações elétricas;
- Tratamento de todos os resíduos resultantes da manutenção/reparação;

b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço prestado;
c) Zelar pela conservação do equipamento que lhe for confiado e utilizar com cuidado os bens lhe que forem colocados à disposição;
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu correto funcionamento.
3. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.
4. Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
6. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 8.º
Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

ARTIGO 9.º
Obrigações do Adjudicante

Pela prestação do serviço objeto do contrato a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com as condições fixadas no artigo 11.º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 10.º
Preço base

1. Pela prestação dos serviços do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 12.000,00 euros (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente:
a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
b) Encargos com telecomunicações;
c) Seguros;
d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens.
e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.

ARTIGO 11.º
Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura enviada após a reparação total dos equipamentos e verificação do seu correto funcionamento.
2. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O atraso no pagamento de qualquer(quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incubem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

ARTIGO 12.º
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre um por mil e cinco por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir um por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 13.º
Atos e Direitos de Terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 14.º
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 15.º
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra partes.

ARTIGO 16.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 17.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 18.º
Especificações técnicas

De acordo com o Anexo A ao presente Caderno de Encargos